



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

MS 23146 / MS - MATO GROSSO DO SUL
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 19/08/1999 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 24-09-1999 PP-00026 EMENT VOL-01964-01 PP-00144

Parte(s)

IMPTE. : JUSCELINO SOARES BRUM
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ementa

EMENTA: Servidor público: punição administrativa: ne bis in idem (Súm. 19): incorrência. Não obstante as sanções de suspensão e demissão tenham sido sucessivamente aplicadas ao mesmo fato, não há bis in idem, vedado pela Súmula 19, se, para aplicar a demissão, o Presidente da República anulou previamente a suspensão, por incompetência da autoridade inferior que a impusera.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o mandado de segurança. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Néri da Silveira, e, neste julgamento, os Srs. Ministros Carlos Velloso (Presidente), Marco Aurélio (Vice-Presidente) e Sydney Sanches. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moreira Alves (art. 37, I do RISTF). Plenário, 19.08.99.

Indexação

AD2913 , SERVIDOR PÚBLICO, PENA DISCIPLINAR, "BIS IN IDEM", INOCORRÊNCIA, SERVIDOR PÚBLICO, SUSPENSÃO, ANULAÇÃO, PRÉVIA, AUTORIDADE, JULGADORA, ATO, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
 PC4582 , MANDADO DE SEGURANÇA, RAZÕES, IMPUGNAÇÃO, AUSÊNCIA, SERVIDOR PÚBLICO, DEMISSÃO, IMPOSSIBILIDADE ADMINISTRATIVA, COMPROVAÇÃO, DUPLA REMUNERAÇÃO, PERCEPÇÃO, UNICIDADE, CARGO, EXERCÍCIO

Legislação

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
 ART-00046 ART-00047
 RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
 LEG-FED SUMSTF-000019
 SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Observação

Votação: Unânime.
 Resultado: Indeferido.
 Número de páginas: (12). Análise:(ARL). Revisão:(RCO/AAF).
 Inclusão: 15/10/99, (SVF).
 Alteração: 07/02/06, (MLR).
 Alteração: 21/07/2010, CHM.

fim do documento